



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE VEREADOR TIM CAMPOS

INDICAÇÃO 449/2020.

EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE O PROGRAMA HABITACIONAL PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO FINANCIADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA (IPREVI).

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia.

O vereador que esta subscreve nos termos regimentais vigentes, indica a Vossa Excelência no sentido que seja oficiado ao Exmo. Prefeito, junto à Secretaria competente, sobre o Programa Habitacional para servidores do município financiado pelo Instituto de Previdência e Assistência (IPREVI).

Art.1º - No âmbito de seus programas voltados aos servidores, o município poderá custear as despesas decorrentes dos Serviços Notariais e de Registro quando se tratar da primeira aquisição da casa própria em parceria com IPREVI desde que:

I – O adquirente não faça jus a gratuidade dos serviços elencados por força de condições pessoais;

II – A gratuidade aqui descrita não esteja prevista em legislação federal e ou/ estadual.

Art.2º – O município poderá custear ao servidor público municipal as despesas decorrentes dos Serviços Notariais e de Registro relativas à aquisição da casa própria quando a transação vier a ser efetivada através de recursos do programa de financiamento imobiliário do IPREVI e desde que o valor não ultrapasse o valor máximo a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art.3º - Fica o poder Executivo autorizado a complementar, com recursos do Tesouro, o valor das cartas de crédito destinadas aos servidores de baixa renda, observando como limite o total do financiamento obtido pelo mutuário.

Parágrafo único – o complemento a que se refere o caput poderá ser adiantado ao segurado pelo IPREVI, hipótese em que o município providenciará o ressarcimento do valor correspondente à autarquia no prazo máximo de trinta dias.

Art.4º - O município poderá praticar todos os atos que visem, precipuamente, à otimização dos resultados e à redução dos custos.

Art.5º - Vencido o prazo inicialmente contratado e pagas integralmente as prestações correspondentes, ficarão automaticamente quitados os financiamentos concedidos aos servidores ativos e inativos no âmbito do Programa de Cartas de Crédito do IPREVI.

§ 1º - o disposto no caput estende-se aos contratos de mútuo relativos a imóveis residenciais do IPREVI alienados a seus segurados e os financiamentos assumidos pelos pensionistas em virtude do óbito do servidor.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será quitada a dívida de mutuários que:

I – Não estejam rigorosamente em dia com as obrigações relativas ao financiamento imobiliário;

II – Se encontrem, por qualquer razão, inadimplente com o sistema municipal de previdência;

III – Tenham obtido financiamento fora do programa de cartas de crédito, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art.6º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos mutuários que tenham perdido, ou que venham a perder, a condição de servidor municipal antes da quitação integral de sua dívida, caso em que permanecerão em vigor as condições originalmente contratadas.

§ 1º - Na hipótese de financiamento concedido com base nas situações de acumulação de cargos ou de composição de renda, havendo perda posterior de uma das matrículas envolvidas na transação, a quitação prevista nesta lei limitar-se ao saldo relativo à matrícula remanescente.

Avenida dos Expedicionários s/n – Centro – Itatiaia/RJ

Tel.: (24) 3352 2245 ramal 218

E-mail.: assessoriatimcampos@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE VEREADOR TIM CAMPOS

§ 2º - É facultado ao mutuário consolidar na matrícula remanescente o total do estado de sua dívida, desde que não haja prestações em atraso e que o valor da prestação resultante não exceda sessenta por cento de sua remuneração (60%).

Art.7º - Eventuais resíduos existentes ao término de cada financiamento quitado na forma do artigo anterior serão de responsabilidade do Tesouro Municipal, vedada ao IPREVI a renúncia aos créditos correspondentes.

§ 1º - havendo resíduo financeiro após o encerramento do prazo de financiamento, o IPREVI dará imediato conhecimento ao Município do saldo remanescente para que este proceda ao pagamento dos valores devidos no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º - Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Município, o IPREVI informará, anualmente, à Secretaria Municipal de Fazenda o montante do resíduo previsto para o exercício seguinte.

Art.8º - Os saldos devedores dos financiamentos imobiliários atualmente existentes permanecerão corrigidos com periodicidade anual, com base na variação do IPCA-E no período, sempre no primeiro dia de cada exercício.

§ 1º - Fica o IPREVI autorizado a, em comum acordo com o mutuário, promover a alteração do indexador previsto no caput, sempre que verificada sua onerosidade excessiva.

§ 2º - Nas hipóteses de quitação antecipada da dívida e de pagamento de prestações vencidas, será observada a variação mensal acumulada do IPCA-E, verificada desde o início do exercício até o mês de competência da liquidação.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia, 08 de outubro de 2020.

Alexandre dos Santos Campos – Tim Campos
Vereador

Avenida dos Expedicionários s/n – Centro – Itatiaia/RJ
Tel.: (24) 3352 2245 ramal 218
E-mail.: assessoriatimcampos@gmail.com

